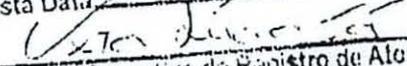




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D.O.E.

Nesta Data 10.07.2013

  
Gerência Executiva de Registro de Ato  
e Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 10.041 DE 09 DE JULHO DE 2013**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de 3 (três) andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda as edificações residenciais com mais de 3 (três) pavimentos no Estado da Paraíba terão que, obrigatoriamente, disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

**Parágrafo único.** Na coleta seletiva disposta no caput deverá ocorrer a separação dos seguintes materiais:

- I - papel;
- II - plástico;
- III - metal;
- IV - vidro.

**Art. 2º** São objetivos da coleta seletiva de lixo residencial:

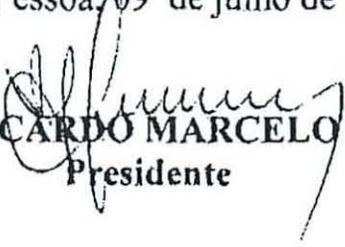
- I - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
- II - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- III - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais e;



IV - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente